

LEI Nº 2.402**Estima a Receita e Fixa a despesa para o Exercício de 1.991.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – O Orçamento Fiscal do Município de Araxá, abrangendo Administração Direta e a Fundação cultural Calmon Barreto, para o exercício financeiro de 1.991, estima a Receita e fixa a Despesa em CR\$29.200.000.000,00 (vinte e nove bilhões e duzentos milhões de cruzeiros) discriminadas pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º – A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante a esta Lei, com o seguinte desdobramento:

1 ADMINISTRAÇÃO DIRETA**RECEITAS CORRENTES 16.297.488.000,00**

Receita Tributária 2.148.470.000,00

Receita de Contribuições 5.000,00

Receita Patrimonial 612.013.000,00

Receita Industrial 600.000.000,00

Receita de Serviços 120.000.000,00

Transferências Correntes 10.825.000.000,00

Outras Receitas Correntes 1.992.000.000,00

RECEITAS DE CAPITAL 12.702.512.000,00

Operações de Crédito 12.000.000.000,00

Alienação de Bens 13.010.000,00

Transferências de Capital 689.482.000,00

Outras Receitas de Capital 20.000,00

SUB-TOTAL 29.000.000.000,00

2 ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**FUNDAÇÃO CULTURAL CALMON BARRETO 200.000.000,00**

Recursos Próprios 50.000.000,00

Recursos do Tesouro Municipal 150.000.000,00

TOTAL 29.200.000.000,00

Art. 3º – A despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, integrantes desta Lei, e as da Fundação Cultural Calmon Barreto em seus respectivos orçamentos aprovados por Decreto Executivo.

1 POR FUNÇÕES DE GOVERNO**ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

01 – Legislativa	300.000.000,00
03 – Administração e Planejamento	2.048.453.800,00
04 – Agricultura	221.096.984,00
05 – Comunicações	5.100.000,00
07 – Desenvolvimento Regional	4.099.420,00
08 – Educação e Cultura	5.388.712.920,00
10 – Habitação e Urbanismo	1.872.820.000,00
11 – Indústria, Comércio e Serviços	124.100.000,00
13 – Saúde e Saneamento	13.264.860.000,00
15 – Assistência e Previdência	219.607.840,00
16 – Transporte	151.290.000,00
99 – Reserva de Contingência	5.399.859.036,00
SUB-TOTAL	29.000.000.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Educação e Cultural	200.000.000,00
TOTAL	29.200.000.000,00

2 POR PROGRAMAS**ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

01 – Processo Legislativo	300.000.000,00
07 – Administração	2.282.094.000,00
08 – Administração Financeira	207.980.000,00
09 – Planejamento Governamental	152.719.800,00
10 – Ciência e Tecnologia	4.500.000,00
13 – Organização Agrária	7.940.000,00
14 – Produção Vegetal	37.000.000,00
15 – Produção Animal	1.200.000,00
16 – Abastecimento	360.110.000,00
17 – Preservação de Recursos Naturais Renováveis	12.800.000,00
18 – Promoção e Extensão Rural	52.616.984,00
39 – Desenvolvimento de Microrregiões	4.099.420,00
41 – Educação da Criança de 0 a 6 anos	888.330.000,00
42 – Ensino Fundamental	2.511.752.920,00
43 – Ensino Médio	1.092.560.000,00
45 – Supletivo	37.750.000,00

46 – Educação Física e Desporto	61.520.000,00
47 – Assistência a Educandos	130.000.000,00
48 – Cultura	290.040.000,00
49 – Educação Especial	7.000.000,00
57 – Habitação	290.700.000,00
58 - Urbanismo	1.218.640.000,00
60 – Serviços de Utilidade Pública	463.580.000,00
62 – Indústria	124.100.000,00
63 – Comércio	60.100.000,00
75 – Saúde	6.448.750.000,00
76 – Saneamento	6.170.600.000,00
77 – Proteção ao Meio Ambiente	30.860.000,00
81 – Assistência	36.309.000,00
82 – Previdência	155.000.000,00
84 – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público	8.198.840,00
88 – Transporte Rodoviário	101.090.000,00
91 – Transporte Urbano	50.200.000,00
99 – Reserva de Contingência	5.399.859.036,00
SUB-TOTAL	29.000.000.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

48 – Cultura	200.000.000,00
TOTAL	29.200.000.000,00

3 POR CATEGORIA ECONÔMICAS**ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

Despesas Correntes	5.614.460.964,00
Despesas de Capital	17.985.680.000,00
Reserva de Contingência	5.399.859.036,00
SUB-TOTAL	29.000.000.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Despesas Correntes	190.000.000,00
Despesas de Capital	10.000.000,00
SUB-TOTAL	200.000.000,00
TOTAL	29.200.000.000,00

4 POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO**ADMINISTRAÇÃO DIRETA****PODER LEGISLATIVO**

01 – Câmara Municipal	300.000.000,00
-----------------------	----------------

PODER EXECUTIVO

02 – Gabinete do Prefeito	301.141.820,00
03 – Gabinete do Vice-Prefeito	407.400,00
04 – Procuradoria Jurídica	29.580.000,00
05 – Assessoria de Planejamento e Meio Ambiente	107.700.000,00
06 – Secretaria Municipal de Recursos Humanos e Administração	717.368.840,00
07 – Secretaria Municipal de Fazenda	207.980.000,00
08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	186.876.984,00
09 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	17.455.994.000,00
10 – Secretaria Mun. de Desenvolvimento e Integração Social	452.439.000,00
11- Secretaria Municipal de Educação	2.969.262.920,00
12 – Secretaria Municipal de Saúde	721.390.000,00
13 – Fundação Cultural Calmon Barreto	150.000.000,00
14 – Reserva de Contingência	5.399.859.036,00
SUB-TOTAL	29.000.000.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Fundação Cultural Calmon Barreto	200.000.000,00
TOTAL	29.200.000.000,00

Art. 4º – O Orçamento das despesas da Administração Indireta poderá ser expandido até o limites das efetivas arrecadações.

Art. 5º – Durante a execução orçamentária ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a:

a) abrir créditos suplementares até o limite dos recursos permitidos pela Lei Federal nº 4.320/64 sobre o total do Orçamento da Despesa, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

1. Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no item III, do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64;
2. Utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo 3º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
3. Utilizar o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo 2º do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64;
4. Utilizar reserva de contingência.

Art. 6º – Fica o Executivo autorizado a:

- a) Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite previsto na Constituição Federal;
- b) Realizar operações de crédito no País, até o limite de CR\$ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de cruzeiros) e no exterior até CR\$ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de cruzeiros), também, desde que seja observada a Constituição Federal e as disposições do Senado Federal pertinentes à matéria.

Parágrafo Único – Na contratação dos empréstimos a que se referem as letras “a eb”, poderá o Executivo Municipal estipular, como garantia subsidiária a vinculação dos recursos referentes à cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios e do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços pertencentes ao Município.

Art. 7º – Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 01 de janeiro de 1.991.

Prefeitura Municipal de Araxá, em 26 de dezembro de 1.990.

WALDIR BENEVIDES DE ÁVILA
Prefeito Municipal

FERNANDES CANDIDO BARROS
Secretário M. Fazenda

